

Reconhecendo todas as qualidades que o subchefe n.º 105 721, Chong Pak, demonstrou possuir na actividade profissional e que muito contribuíram para o prestígio da Corporação;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que ao subchefe n.º 105 721, Chong Pak, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 7 de Março de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Viêira*.

Portaria n.º 67/96/M

de 11 de Março

Considerando que, ao longo de 17 anos de serviço efectivo, a guarda-ajudante n.º 117 780, Maria da Conceição Dias Gaspar, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, demonstrou possuir excelentes qualidades de trabalho, elevado sentido das responsabilidades e dedicação ao serviço;

Considerando que, em todas as tarefas que lhe têm sido atribuídas, tem posto grande correcção, entusiasmo, competência e acentuado espírito de bem-servir, o que tem contribuído de forma muito apreciável para o prestígio da Corporação e das Forças de Segurança de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que à guarda-ajudante n.º 117 780, Maria da Conceição Dias Gaspar, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 7 de Março de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 68/96/M

de 11 de Março

Considerando que a actividade profissional do guarda-ajudante n.º 123 781, Che Kok Vai, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, ao longo da sua carreira policial de 17 anos de serviço efectivo, tem sido pautada por uma grande eficiência, capacidade de trabalho e dedicação digna dos maiores elogios;

Considerando a forma ponderada, dinâmica e eficiente como tem vindo a desempenhar todas as missões que lhe têm sido atribuídas, quer sejam do âmbito operacional, quer sejam do âmbito administrativo;

Reconhecendo todas as qualidades que o guarda-ajudante n.º 123 781, Che Kok Vai, demonstrou possuir na actividade profissional ao longo da sua carreira;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que ao guarda-ajudante n.º 123 781, Che Kok Vai, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 7 de Março de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 69/96/M

de 11 de Março

Considerando que ao longo de 17 anos de serviço efectivo, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a actividade profissional do guarda-ajudante n.º 138 781, Chang Siu Kun, tem sido pautada por uma elevada capacidade de trabalho, espírito de sacrifício e uma total disponibilidade para o serviço;

Considerando que nas acções por si desenvolvidas nas várias missões que lhe têm sido atribuídas, inclusive no desempenho de funções inerentes ao posto imediatamente superior, denotou excelentes capacidades profissionais, revelando espírito de sacrifício, sentido das responsabilidades e vontade de bem-servir;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que ao guarda-ajudante n.º 138 781, Chang Siu Kun, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 7 de Março de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 70/96/M

de 11 de Março

Considerando que a guarda-ajudante n.º 124 790, Áurea Vizeu Pinheiro, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, demonstrou ao longo de 16 anos de serviço efectivo elevadas qualidades de trabalho, lealdade e espírito de bem-servir;

Considerando que, mercê da sua dedicação, competência e dinamismo, tem desenvolvido trabalho muito meritório, como responsável do expediente e arquivo do Departamento de Gestão de Recursos, o que muito tem contribuído para o seu bom funcionamento;

Reconhecendo o mérito das qualidades apontadas que revelou possuir na actividade profissional, ao longo da sua carreira;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que à guarda-ajudante n.º 124 790, Áurea Vizeu Pinheiro, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea *a*) no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 7 de Março de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 71/96/M

de 11 de Março

Considerando que a guarda n.º 122 750, Lúcia Ngai, aliás Ngai Hoi Wan, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, ao longo da sua carreira de 20 anos de serviço efectivo, demonstrou possuir competência, noção das responsabilidades e excelentes qualidades profissionais;

Considerando que, nas tarefas que lhe foram atribuídas, revelou grande dedicação, capacidade de trabalho, sentido de organização e sentido do dever;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que à guarda n.º 122 750, Lúcia Ngai, aliás Ngai Hoi Wan, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 7 de Março de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 72/96/M

de 11 de Março

Considerando que ao longo de 20 anos de serviço efectivo, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a guarda n.º 124 750, Chu Vai Leng da Fonseca, demonstrou ser possuidora de excelentes qualidades profissionais, zelo e dedicação ao serviço;

Considerando que a sua acção se tem pautado sempre por grande sentido do dever, responsabilidade, elevada capacidade de trabalho, organização e método, com excelentes resultados em áreas administrativas e policiais;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que à guarda n.º 124 750, Chu Vai Leng da Fonseca, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja

concedida, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 7 de Março de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 73/96/M

de 11 de Março

Considerando que o guarda n.º 151 771, Ché Kun Vong, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, ao longo da sua carreira policial de 19 anos de serviço efectivo, evidenciou notáveis aptidões profissionais e grande dedicação ao serviço;

Considerando que nas missões que lhe têm sido atribuídas, nomeadamente nas funções de patrulheiro, tem demonstrado espírito de sacrifício e vontade de bem-servir, tendo dessa forma contribuído para o bom êxito em especial das acções de combate à migração clandestina;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que ao guarda n.º 151 771, Ché Kun Vong, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 7 de Março de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 74/96/M

de 11 de Março

Considerando que ao longo da sua carreira profissional de 13 anos de serviço efectivo, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, o guarda n.º 192 831, Wong Kuai Hong, tem revelado grande dinamismo, eficiência e excelentes conhecimentos profissionais;

Considerando que, nas acções policiais em que esteve envolvido, demonstrou coragem, determinação e espírito de missão, contribuindo com a sua acção para a captura de inúmeros delinquentes;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que ao guarda n.º 192 831, Wong Kuai Hong, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 7 de Março de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.